



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS – PL

www.juniortapajos.com.br

PROJETO DE LEI Nº /2020

FICA INSTITUÍDO A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DE SANTARÉM, COMUNICAR AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, O ENCERRAMENTO DO CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO NÃO REINTERADO NO PRAZO DE 90 DIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º- Fica instituído a obrigatoriedade à Prefeitura de Santarém, comunicar ao Ministério do Trabalho e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o encerramento do contrato servidor temporário não reiterado no prazo de 90 dias.

Art.2º - A efetivação do comunicado deve ser encaminhada ao servidor desligado imediatamente ao protocolo de entrega.

Art.3º - O encaminhamento do protocolo deverá ser enviado ao endereço eletrônico do interessado e disponibilizado na repartição a qual houve o vínculo, para posteriores consultas necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2020.

JÚNIOR TAPAJÓS
Vereador – PL



GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR TAPAJÓS – PL

www.juniortapajos.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação, tem por objetivo tornar obrigatório que à Prefeitura Municipal de Santarém comunique ao Ministério do Trabalho e ao Instituto Nacional do Seguro Social, o desligamento dos servidores temporários previsto no art. 37, IX, da CF e regulamentado pela Lei nº 8.745 de 1993, que dispõe sobre a contratação de servidor público por tempo determinado que não renovem o contrato em até 90 dias. Liberando o servidor, que por ventura não renovar o contrato nesse período, para contrair outras relações contratuais e trabalhistas, com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Posto que, em algumas relações contratuais esse vínculo com qualquer ente da Administração Pública torna-se um empecilho para a formalização de determinados contratos de prestação de serviço, como nas proibições previstas no Art. 138, XIV, da Lei Municipal Nº 14.899 de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único Dos Servidores públicos Municipais de Santarém.

Outro ponto importante deste Projeto de Lei, é o envio do efetivo comunicado feito aos órgãos pertinentes, via endereço eletrônico do interessado. Estando disponível no banco de dados da repartição a qual houve o vínculo, para posteriores consultas, caso sejam necessárias.

Assim, a proposta apresentada busca oferecer uma maior autonomia, aos afetados, visando a comodidade e transparência no que tange a relação contratual do ente municipal e o particular.

Feita as considerações, convido aos Nobres pares, para a manifestação positiva em relação a propositura apresentada, entendendo que a matéria é de grande relevância social.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de
maio de 2020.

JÚNIOR TAPAJÓS

Vereador – PL